LEI N.º 2.104/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76, inciso X, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4°, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são as identificadas no ANEXO I composto dos seguintes demonstrativos:
I - Demonstrativo das metas fiscais anuais;
II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;
III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021 comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
VI - Demonstrativo da avaliação da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;
VII - Demonstrativo de riscos fiscais;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
X - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais da receita;
XI - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais da despesa;
XII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.
§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2019 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.
§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2019.
Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2018, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 3º Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2018/2021 – Lei Municipal 2.064/2017

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 2.064, de 30 de Agosto de 2017, e suas alterações, e vão especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2019.
§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2019, observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal e
IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.
§ 2º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da

intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.
Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.
Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165, da Constituição Federal, no art. 76 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
I - texto da lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários.
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º, do art. 12 desta Lei.
Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei 4.320/1964, conterá:
I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2016 e a previsão para o exercício de 2019;
VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1º, do art. 100, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. O Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, e seus Fundos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo organizará audiência/s pública/s a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência/s pública/s para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua tramitação.
Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta lei.
§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.
§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.
Art. 12. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 15. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta/s bancária/s específica/s, indicada/s pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.
Art. 16. A compensação de que trata o artigo 17, § 2°, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso IX, dessa lei, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 17. A Lei Orçamentária conterá reservas de contingência desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - cobertura de créditos adicionais;
II - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1,00 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/1964.
§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
Art. 18. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.
Art. 19. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos

disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 21. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 22. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 23. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Art. 24. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 25. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 26. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.
Art. 27. As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, deverão atender às seguintes condições, conforme o caso:
I - a necessidade deve ser momentânea, e a atuação do Poder Público se justifica em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.
II - a transferência de recursos deve-se dar em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;
III - no caso de concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
a) concessão através de fundo rotativo;
b) pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
c) formalização de contrato.
Parágrafo único. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 29. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, 'I' e 'II', da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados no art. 24, 'I' e 'II', da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não excedam aos valores limites para dispensa de licitação fixada no art. 24, 'I' e 'II', da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações, conforme o caso.

Art. 30. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução física tenha ultrapassado 50% (cinquenta por cento) até o final do exercício financeiro de 2018.

§ 3º As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no ANEXO IV desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social.

Art. 31. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, será desenvolvido de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, dos m² das construções, dos m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano da educação infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 32. As metas fiscais para 2019, estabelecidas no demonstrativo de que trata o art. 2º, 'I', serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal nos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento

das metas físicas estabelecidas.
Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 34. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, 'III', da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 7º desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social.
Parágrafo único. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, assegurada no art. 37, 'X', desta, levará em conta a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 36. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
V - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VI - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II e III, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 (doze) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 37. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.
Art. 39. O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único, do art. 4° e art. 7.° da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.
§ 1º O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal; e
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções,

inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços;
e) revisão da legislação aplicável ao ITBI – Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 41. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.
Art. 42. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social.
§ 2º Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.
Art. 45. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2019 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.064, de 30 de agosto de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do art. 166, § 3º, ‘III’, da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.
§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
Art. 46. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pelas comissões permanentes da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 47. Em consonância com o que dispõe o art. 166, § 5º, da Constituição Federal e o art. 76, inciso X da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito poderá, mediante mensagem retificativa ou aditiva propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária 2019 não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 2018; 160º da Colonização e 59º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ADEMIR KESSELER
Secretário de Administração e Gestão
e da Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

ANEXO I - I

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	63.200.000,00	63.200.000,00		65.300.000,00	65.300.000,00		70.000.000,00	70.000.000,00	
Receita Primária (I)	63.200.000,00	63.200.000,00		65.300.000,00	65.300.000,00		70.000.000,00	70.000.000,00	
Despesa Total	63.200.000,00	63.200.000,00		65.300.000,00	65.300.000,00		70.000.000,00	70.000.000,00	
Despesa Primária (II)									
Resultado Primário (I - II)									
Resultado Nominal	1.250.000,00	1.250.000,00		1.500.000,00	1.500.000,00		1.500.000,00	1.500.000,00	
Dívida Pública Consolidada	1.250.000,00	1.250.000,00		1.500.000,00	1.500.000,00		1.500.000,00	1.500.000,00	
Dívida Consolidada Líquida	1.250.000,00	1.250.000,00		1.500.000,00	1.500.000,00		1.500.000,00	1.500.000,00	

Município de Agudo - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso I **ANEXO I - II**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	57.500.000,00		57.699.885,31		199.885,31	0,35
Receita Primária(I)	57.500.000,00		57.699.885,31		199.885,31	0,35
DESPESA TOAL	57.500.000,00		49.911.349,34		-7.588.650,66	-13,20
Despesa Primária(I)	57.500.000,00		49.911.349,34		-7.588.650,66	-13,20
Resultado Primario					-	
Resultado Nominal					-	
Divida Publica Consolidada						
Divida Consolidada Liquida					-	

Município de Agudo - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

ANEXO I - IV

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	111.700.389,01	100,00	31.946.141,74	100,00	23.935.279,54	100,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	111.700.389,01	100,00	31.946.141,74	100,00	23.935.279,54	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	4.516.671,98	100,00	7.098.551,18	100,00	10.094.876,72	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	4.516.671,98	100,00	7.098.551,18	100,00	10.094.876,72	100,00

Município de Agudo - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

ANEXO I - V

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	52.055,25	999,00	225.262,35
Alienação de Bens Móveis	52.055,25	995,22	4.154,78
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
SALDO DO ANO ANTERIOR	-	3,78	221.107,57
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	23.269,00	999,00	225.258,57
DESPESAS DE CAPITAL	23.269,00	999,00	225.258,57
Investimentos	23.269,00	999,00	225.258,57
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2017	2016	2015
	(g)=((Ia-IId) +IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	28.786,25	-	3,78

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

2018 a 2090

ANEXO I - VI

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2019	14.642.586,37	8.021.694,45	6.620.891,92	54.665.239,40
2020	15.335.063,76	8.755.546,85	6.579.516,91	61.244.756,31
2021	16.002.312,75	9.377.495,74	6.624.817,01	67.869.573,32
2022	16.662.892,70	9.948.143,96	6.714.748,74	74.584.322,06
2023	17.286.479,21	10.317.360,33	6.969.118,88	81.553.440,94
2024	17.883.950,92	10.489.623,29	7.394.327,63	88.947.768,57
2025	18.631.586,41	11.219.483,96	7.412.102,45	96.359.871,02
2026	19.281.155,38	11.489.613,64	7.791.541,74	104.151.412,76
2027	19.984.966,24	11.893.560,30	8.091.405,94	112.242.818,70
2028	20.694.804,02	12.233.737,74	8.461.066,28	120.703.884,98
2029	21.437.058,24	12.610.931,63	8.826.126,61	129.530.011,59
2030	22.205.134,59	12.996.289,13	9.208.845,46	138.738.857,05
2031	22.963.534,74	13.223.503,23	9.740.031,51	148.478.888,56
2032	23.723.276,25	13.302.025,71	10.421.250,54	158.900.139,10
2033	24.505.538,66	13.287.070,25	11.218.468,41	170.118.607,51
2034	25.413.240,42	13.614.671,15	11.798.569,27	181.917.176,78
2035	26.356.072,34	13.933.402,97	12.422.669,37	194.339.846,15
2036	27.372.060,02	14.403.964,76	12.968.095,26	207.307.941,41
2037	28.547.976,27	15.442.088,26	13.105.888,01	220.413.829,42

2038	29.572.118,69	15.741.968,06	13.830.150,63	234.243.980,05
2039	30.702.544,68	16.316.495,09	14.386.049,59	248.630.029,64
2040	31.788.981,78	16.528.377,06	15.260.604,72	263.890.634,36
2041	24.390.832,26	17.991.421,59	6.399.410,67	270.290.045,03
2042	24.865.236,36	18.137.809,33	6.727.427,03	277.017.472,06
2043	25.403.533,22	18.481.453,91	6.922.079,31	283.939.551,37
2044	25.923.725,66	18.685.960,96	7.237.764,70	291.177.316,07
2045	26.496.552,56	19.039.809,27	7.456.743,29	298.634.059,36
2046	27.121.545,38	19.567.190,30	7.554.355,08	306.188.414,44
2047	27.747.257,89	20.067.303,54	7.679.954,35	313.868.368,79
2048	28.379.548,20	20.559.088,92	7.820.459,28	321.688.828,07
2049	29.027.445,15	21.079.465,91	7.947.979,24	329.636.807,31
2050	29.694.996,42	21.650.317,85	8.044.678,57	337.681.485,88
2051	30.349.808,98	22.132.752,34	8.217.056,64	345.898.542,52
2052	31.026.959,61	22.665.511,49	8.361.448,12	354.259.990,64
2053	31.720.400,06	23.228.677,22	8.491.722,84	362.751.713,48
2054	32.420.675,67	23.783.064,23	8.637.611,44	371.389.324,92
2055	33.123.663,37	24.305.612,51	8.818.050,86	380.207.375,78
2056	33.850.197,38	24.881.538,73	8.968.658,65	389.176.034,43
2057	34.579.574,49	25.424.811,20	9.154.763,29	398.330.797,72
2058	35.318.719,84	25.957.163,87	9.361.555,97	407.692.353,69
2059	36.078.215,61	26.520.991,37	9.557.224,24	417.249.577,93
2060	36.682.933,92	27.141.408,88	9.541.525,04	426.791.102,97
2061	37.635.885,90	27.658.754,23	9.977.131,67	436.768.234,64
2062	38.452.956,04	28.302.144,99	10.150.811,05	446.919.045,69
2063	39.258.230,86	28.839.634,38	10.418.596,48	457.337.642,17
2064	40.109.184,37	29.506.759,53	10.602.424,84	467.940.067,01
2065	40.948.341,16	30.065.096,47	10.883.244,69	478.823.311,70
2066	35.068.314,28	30.683.166,23	4.385.148,05	483.208.459,75

2067	35.413.861,01	31.336.736,89	4.077.124,12	487.285.583,87
2068	35.742.080,44	31.978.168,69	3.763.911,75	491.049.495,62
2069	36.052.677,41	32.579.411,33	3.473.266,08	494.522.761,70
2070	36.347.022,31	33.243.956,40	3.103.065,91	497.625.827,61
2071	36.620.358,49	33.867.249,52	2.753.108,97	500.378.936,58
2072	36.873.917,39	34.475.657,29	2.398.260,10	502.777.196,68
2073	37.107.422,56	35.120.645,74	1.986.776,82	504.763.973,50
2074	37.317.493,27	35.776.936,64	1.540.556,63	506.304.530,13
2075	37.502.062,87	36.501.251,68	1.000.811,19	507.305.341,32
2076	37.655.537,65	37.096.890,69	558.646,96	507.863.988,28
2077	37.783.790,54	37.845.985,14	(62.194,60)	507.801.793,68
2078	37.876.119,21	38.462.836,41	(586.717,20)	507.215.076,48
2079	37.938.321,38	39.177.767,27	(1.239.445,89)	505.975.630,59
2080	37.962.723,49	39.876.317,97	(1.913.594,48)	504.062.036,11
2081	37.948.059,45	40.616.012,80	(2.667.953,35)	501.394.082,76
2082	37.889.536,01	41.276.620,15	(3.387.084,14)	498.006.998,62
2083	37.789.286,47	42.010.946,04	(4.221.659,57)	493.785.339,05
2084	37.640.404,06	42.693.676,01	(5.053.271,95)	488.732.067,10
2085	37.443.086,74	43.483.189,08	(6.040.102,34)	482.691.964,76
2086	37.188.041,91	44.255.070,39	(7.067.028,48)	475.624.936,28
2087	36.872.884,57	44.973.246,20	(8.100.361,63)	467.524.574,65
2088	36.497.251,34	45.702.856,94	(9.205.605,60)	458.318.969,05
2089	33.731.020,09	46.512.760,86	(12.781.740,77)	445.537.228,28
2090	33.141.525,33	47.266.743,99	(14.125.218,66)	431.412.009,62

Município de Agudo - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – 2019

ARF(LRF, art 4º, § 3º) **ANEXO I - VII** R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
CONDENAÇÕES JUDICIAIS	750.000,00	ABEERTURA DE CREDITOS	750.000,00
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ENCHENTES E EPIDEMIAS	250.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS	250.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

Município de Agudo - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **ANEXO I - VIII** R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁ-RIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU, ISS, ALVARA	Outros benefícios	Aquisição do primeiro imóvel	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
IPTU, ISS, ALVARA	Outros benefícios	desconto concedido no pagamento a vista	370.000,00	380.000,00	390.000,00	
TOTAL			380.000,00	390.000,00	400.000,00	

Município de Agudo - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **ANEXO I - IX** R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	5.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	2.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.500.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS - LDO PARA 2019
Valores em R$ 1,00 **ANEXO I - X**

Códigos	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2014	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	REALIZADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021
1.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**45.532.523,28**	**43.095.171,67**	**55.685.665,49**	**55.365.171,41**	**58.133.429,98**	**61.040.101,48**	**64.092.106,55**	**67.296.711,88**
1.1.0.0.00.00.00.00	**RECEITA TRIBUTARIA**	**3.753.198,19**	**3.810.814,78**	**4.773.350,95**	**5.308.765,51**	**5.574.203,79**	**5.852.913,97**	**6.145.559,67**	**6.452.837,66**
1.2.0.0.00.00.00.00	**RECEITA DE CONTRIBUICOES**	**2.049.880,76**	**1.621.618,60**	**2.885.100,57**	**2.341.549,70**	**2.458.627,19**	**2.581.558,54**	**2.710.636,47**	**2.846.168,30**
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - P M	225.123,17	369.679,29	376.859,15	368.267,49	386.680,86	406.014,91	426.315,65	447.631,44
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	1.824.757,59	1.251.939,91	2.508.241,42	1.972.868,84	2.071.512,28	2.175.087,90	2.283.842,29	2.398.034,41
1.3.0.0.00.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**4.244.806,50**	**5.027.388,10**	**6.717.860,95**	**6.288.044,24**	**6.602.446,45**	**6.932.568,77**	**7.279.197,21**	**7.643.157,07**
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.244.806,50	5.004.285,30	6.677.403,35	3.980.937,50	4.179.984,38	4.388.983,59	4.608.432,77	4.838.854,41
1.3.2.5.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	295.552,51	336.495,78	311.203,65	264.097,20	277.302,06	291.167,16	305.725,52	321.011,80
1.3.2.8.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações – RPPS (Fonte 0050)	3.924.588,79	4.667.789,52	6.366.199,70	5.990.143,32	6.289.650,49	6.604.133,01	6.934.339,66	7.281.056,64
1.3.1.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	23.102,80	40.457,60	33.803,72	35.493,91	37.268,60	39.132,03	41.088,63
1.4.0.0.00.00.00.00	**RECEITA AGROPECUARIA**	**105.795,80**	**94.848,73**	**92.904,00**	**125.740,80**	**132.027,84**	**138.629,23**	**145.560,69**	**152.838,73**
1.5.0.0.00.00.00.00	**RECEITA INDUSTRIAL**	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	**RECEITA DE SERVICOS**	**242.264,81**	**549.470,30**	**20.463,64**	**19.367,69**	**20.336,07**	**21.352,88**	**22.420,52**	**23.541,55**
1.7.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**34.446.278,65**	**31.348.517,35**	**40.578.541,01**	**40.551.262,36**	**42.578.825,48**	**44.707.766,75**	**46.943.155,09**	**49.290.312,84**
1.9.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**690.298,57**	**642.513,81**	**617.444,37**	**730.441,11**	**766.963,17**	**805.311,32**	**845.576,89**	**887.855,73**
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	690.298,57	642.513,81	617.444,37	730.441,11	766.963,17	805.311,32	845.576,89	887.855,73
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**3.164.597,62**	**1.896.512,28**	**2.388.620,76**	**2.654.635,91**	**2.787.367,71**	**2.926.736,09**	**3.073.072,90**	**3.226.726,54**
2.1.0.0.00.00.00.00	**OPERACOES DE CREDITO**	**136.168,42**	**29.840,79**	**891.000,00**	**108.730,00**	**114.166,50**	**119.874,83**	**125.868,57**	**132.161,99**
2.2.0.0.00.00.00.00	**ALIENACAO DE BENS**	**297.200,00**		**-**	**51.500,00**	**54.075,00**	**56.778,75**	**59.617,69**	**62.598,57**
2.3.0.0.00.00.00.00	**AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS**	**11.602,43**	**20.914,32**	**9.094,67**	**10.728,09**	**11.264,49**	**11.827,72**	**12.419,11**	**13.040,06**
2.4.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**2.719.626,77**	**1.845.757,17**	**1.488.526,09**	**2.483.677,82**	**2.607.861,71**	**2.738.254,80**	**2.875.167,54**	**3.018.925,91**
2.5.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	-	-	-	-	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias – RPPS (Fonte 0050)	3.509.589,28	4.460.500,00	4.949.833,74	5.172.657,55	5.431.290,43	5.702.854,95	5.987.997,70	6.287.397,58
9.0.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DA RECEITA**	**(5.065.959,33)**	**(4.767.900,00)**	**(5.573.866,59)**	**(5.492.579,56)**	**(5.767.208,54)**	**(6.055.568,96)**	**-6.358.347,41**	**-6.676.264,78**
		47.140.750,85	**44.684.283,95**	**57.450.253,40**	**57.699.885,31**	**60.584.879,58**	**63.614.123,55**	**66.794.829,73**	**70.134.571,22**

PREFEITURA DE AGUDO –
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS – LDO
PARA 2019

ANEXO I -XI

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO 2014	LIQUIDADO 2015	LIQUIDADO 2016	LIQUIDADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021
DESPESAS CORRENTES	35.921.484,23	38.337.767,11	43.656.401,19	45.737.830,70	48.024.722,24	50.425.958,35	52.947.256,26	55.594.619,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.568.304,89	24.825.135,38	28.220.186,08	31.037.203,00	32.589.063,15	34.218.516,31	35.929.442,12	37.725.914,23
Pessoal Próprio	18.574.504,33	19.769.019,65	22.342.586,08	22.979.313,14	24.128.278,80	25.334.692,74	26.601.427,37	27.931.498,74
Pessoal do R P P S (0050)	3.993.804,56	4.695.847,38	5.877.600,00	6.632.588,26	6.964.217,67	7.312.428,56	7.678.049,98	8.061.952,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	105.640,88	87.975,48	118.946,48	143.105,24	150.260,50	157.773,53	165.662,20	173.945,31
Juros e Encargos da Dívida	105.640,88	87.975,48	118.946,48	143.105,24	150.260,50	157.773,53	165.662,20	173.945,31
Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	-	-	-		-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.976.724,50	13.784.924,60	15.317.268,63	15.654.689,00	16.437.423,45	17.259.294,62	18.122.259,35	19.028.372,32
Outras Despesas Correntes	12.942.704,27	13.746.432,23	15.251.387,08	15.936.682,37	16.733.516,49	17.570.192,31	18.448.701,93	19.371.137,02
Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	34.020,23	38.492,37	65.881,55	43.100,69	45.255,72	47.518,51	49.894,44	52.389,16
DESPESAS DE CAPITAL	3.331.460,07	5.203.801,00	5.675.977,57	3.184.937,12	3.344.183,98	3.511.393,17	3.686.962,83	3.871.310,98
INVESTIMENTOS	2.308.339,29	3.806.086,82	4.186.695,50	1.824.756,12	1.915.993,93	2.011.793,62	2.112.383,30	2.218.002,47
Invetimentos	2.308.339,29	3.806.086,82	4.186.695,50	1.822.059,12	1.913.162,08	2.008.820,18	2.109.261,19	2.214.724,25
Invetimentos RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	2.697,00	2.831,85	2.973,44	3.122,11	3.278,22
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Emp. e Finan.	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA PÚBLICA	1.023.120,78	1.397.714,18	1.489.282,07	1.360.181,00	1.428.190,05	1.499.599,55	1.574.579,53	1.653.308,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONT. DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	39.252.944,30	43.541.568,11	52.393.787,98	48.919.767,87	51.365.756,27	53.934.044,08	56.630.746,28	59.462.283,60

Município de Agudo - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea "a") **ANEXO I - XII**

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
RECEITAS CORRENTES (I)	10.268.212,89	13.824.274,86	13.136.083,08
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	1.693.807,37
Civil	0,00	0,00	1.693.807,37
Ativo	0,00	0,00	1.677.678,88
Inativo	0,00	0,00	15.757,41
Pensionista	0,00	0,00	371,08
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	12.035,43	3.711.332,01
Civil	0,00	12.035,43	2.516.782,44
Ativo	0,00	12.035,43	2.484.427,72
Inativo	0,00	0,00	32.354,72
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	1.194.549,57
Receita Patrimonial	4.667.789,52	6.366.199,70	5.990.143,32
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.667.789,52	6.366.199,70	5.990.143,32
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.600.423,37	7.446.039,73	1.740.800,38
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.600.423,37	7.446.039,73	1.740.800,38
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	**10.268.212,89**	**13.824.274,86**	**13.136.083,08**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
ADMINISTRAÇÃO (IV)	38.492,37	65.881,55	45.797,69
Despesas Correntes	38.492,37	65.881,55	43.100,69
Despesas de Capital	0,00	0,00	2.697,00
PREVIDÊNCIA (V)	4.695.847,38	5.828.511,39	6.632.588,26
Benefícios-Civil	4.695.847,38	5.828.511,39	6.632.588,26
Aposentadorias	3.829.055,02	4.789.297,30	5.467.518,64
Pensões	866.792,36	1.039.214,09	1.165.069,62
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	**4.734.339,75**	**5.894.392,94**	**6.678.385,95**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	**5.533.873,14**	**7.929.881,92**	**6.457.697,13**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2015**	**2016**	**2017**
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	1.461.325,54
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	1.468,35	283,27
Investimentos e Aplicações	0,00	43.941.414,32	50.239.120,87
Outros Bens e Direitos	0,00	86.628,79	652.684,08

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (XI)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)=(VIII+IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2015**	**2016**	**2017**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2019

RISCOS FISCAIS		**PROVIDÊNCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
Construção de abrigo destinado aos idosos do Município de Agudo Processo 154/1.03.0001241-6 Processo 154/1.05.0000367-4	200.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Complementação de proventos de aposentadoria em favor de AMÉRICO MACHADO Processo 154/1.10.0001148-0	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Regularização da situação da Vila Caiçara, através do cumprimento de diversas cláusulas estabelecidas no TAC firmado com o Ministério Público Processo 154/1.04.0000034-7	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Regularização do loteamento de ELDO GRAEBNER e DIVA GRAEBNER Processo 154/1.03.0001427-3	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Possível condenação em danos morais e materiais em favor de ANTÔNIO AQUELINO ESPERIDIÃO E OUTROS Processo 2006.71.02.0039865-0 (JFRS)	291.200,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	291.200,00
Possível condenação em danos morais e materiais à SHEILA DIANA FAGUNDES BUSKE E OUTROS Processo 5003266-43.2010.404.7102 (JFRS)	548.570,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	548.570,00
Regularização do loteamento de EDMAR PADILHA DE MORAES Processo 154/1.04.0000676-0	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Regularização do loteamento de ELISEU e TEREZINHA F. DE LIMA Processo 154/1.03.0001614-4	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Valor referente às RPV’s que poderão ser emitidas pelo TJRS para serem pagas no decorrer do exercício de 2019	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Pagamento de danos materiais e morais, além de pensão vitalícia em favor de MÁRIO LUIZ LOPES Processo 154/1.10.0000079-8	45.344,36	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	45.344,36
Pagamento de horas-extras à DARCI DANILO MAYER Processo 154/1.03.0000153-8	15.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00

Regularização do loteamento de JOÃO AUGUSTO CARDOSO e JOSÉ ARI CARDOSO. Processo 154/1.04.0000698-1	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Pagamento de insalubridade à LISETA PLATA MACHADO e OUTRAS Processo 154/1.07.0000185-3	153.474,86	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	153.474,86
Pagamento de horas-extras e demais verbas para LEO OSMAR MALKE Processo 154/1.05.0000183-3	15.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Pagamento de danos materiais e morais para ROSELENA GOMES DE ATAYDE e ENILDA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA. Processo 154/1.08.0000848-5	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Pagamento de complementação de aposentadoria por invalidez, valores retroativos, e danos morais para MARLIZE PLATE DIAS. Processo 154/1.09.0000380-9	10.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Pagamento de insalubridade, danos materiais e morais para DANILO PIRES DOS SANTOS. Processo 154/1.09.0000483-0	10.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Pagamento de complementação de aposentadoria por invalidez, valores retroativos, danos morais e materiais para JOSE JAILSON DAS FLORES. Processo 154/1.09.0000841-0	44.689,98	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	44.689,98
Ação Previdenciária. LIBERTO ERNESTO STRAHL. Processo 154/1.10.0000249-9	10.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Reparação de danos ambientais (estrada do Campo Bonito). Processo 154/1.12.0000450-9	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Devolução de valores cobrados a título de contribuição de melhoria, em favor de LUIS FELIPE KITTEL. Processo 154/1.11.0001024-8	5.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.000,00
Pagamento de complementação de vencimentos, por desvio de função, em favor de FLÁVIA CORADINI e OUTRAS. Processo 154/1.12.0000255-7	10.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Pagamento de complementação de aposentadoria e valores retroativos para ELDO VELIDO SCHIEFELBEIN. Processo 154/1.12.0000294-8	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Pagamento de insalubridade para SANDRA MADALENA BOCK. Processo 154/1.11.0000698-4	5.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.000,00

Fornecimento de medicamentos por ordem judicial	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Pagamento de danos morais para JAIR CONTI. Processo 154/1.11.0000365-9	19.106,73	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	19.106,73
Ação Civil Pública. Abertura de estrada Linha das Flores. Processo 154/1.12.0000602-1	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Possível condenação em danos morais e materiais a LUCIANO GUEDES E OUTRA. Processo 154/1.13.0000146-3	301.017,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	301.017,00
Ação indenizatória em favor do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Responsabilidade solidária do Município de Agudo. Processo 154/1.13.0000191-9	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Ação indenizatória decorrente da execução de obra pelo Poder Público, proposta por INGO RUBEN NEU. Processo 154/1.13.0000974-0	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Ação Civil Pública para realização de obra na Sanga Funda. Processo 154/1.14.0000135-0.	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Ação Ordinária. Repetição indébito. ISSQN. C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA. Processo 154/1.14.0000193-7	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Ação indenizatória por danos morais proposta por VITORIA GRAEBNER RODRIGUES. Processo 154/1.14.0000370-0	21.720,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	21.720,00
Ação Ordinária. Anulação de ato administrativo. SANDRA MADALENA BOCK. Processo 154/1.14.0000421-9	1.377,50	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.377,50
Ação indenizatória. EDIMAR RICARDO DREWANZ e OUTRA. Processo 154/1.15.0000003-7	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Ação Civil Pública. Prestação serviços CAPS. Processo 154/1.15.0000013-4	1.420,50	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.420,50
Ação revisional. Insalubridade. CLESTIANE SCHLOSSER SIEBERT. Processo 154/1.15.0000504-7	60.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Ação revisional. Insalubridade. LISANE SEIFFERT. Processo 154/1.15.0000541-1	60.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Ação revisional. Insalubridade. MICHELE FEITEIRO OSORIO. Processo 154/1.15.0000542-0	60.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Ação revisional. Insalubridade. SUSANA INEZ DRESCHER. Processo 154/1.15.0000543-8	60.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00

Ação revisional. Insalubridade. MARGARETE SCHMENGLER DREWS. Processo 154/1.15.0000545-4	60.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Ação Ordinária. Desconstituição de ato administrativo e indenização por danos morais. MARCIANO MORAIS PRESTES. Processo 154/1.15.0000640-0	205.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	205.000,00
Ação revisional. Insalubridade. JAQUELINE CANDIDA WACHHOLZ THOM. Processo 154/1.15.0000657-4	55.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	55.000,00
Ação revisional. Insalubridade. ROSANE SOUZA DA SILVA RODRIGUES. Processo 154/1.15.0000894-1	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Ação revisional. Insalubridade. LECI PETZOLD DA COSTA. Processo 154/1.15.0000895-0	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Ação revisional. Insalubridade. JOCELAINE CRISTIANE KEGLER MAYER. Processo 154/1.16.0000109-4	58.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	58.000,00
Ação Indenizatória. CAINA HENRIQUE DUMKE BELADONA E OUTROS. Processo 154/1.16.0000449-2	482.240,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	482.240,00
Ação Ordinária. SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE AGUDO. Processo 154/1.16.0000565-0	8.537,50	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.537,50
Ação revisional. Insalubridade. RITA PIOVESAN. Processo 154/3.14.0000220-2	7.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	7.000,00
Ação revisional. Insalubridade. NELCI MARIA MARTINAZZO. Processo 154/3.14.0000253-9	6.200,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	6.200,00
Ação para concessão de aposentadoria por invalidez. MARIA CLARICE COSTA. Processo 154/3.14.0000293-8	1.404,50	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.404,50
Ação revisional. Insalubridade. CLAUDETE DOS SANTOS. Processo 154/3.14.0000299-7	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. JACYARA ROSA DA CUNHA. Processo 154/3.14.0000300-4	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
3,28Ação revisional. Insalubridade. CLAITON LUIZ PFEIFFER. Processo 154/3.14.0000301-2	16.056,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	16.056,00
Ação revisional. Insalubridade. DERLI CLAUDIO SCHMENGLER. Processo 154/3.14.0000302-0	15.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Ação revisional. Aposentadoria. LEONI	15.000,00	Abertura de Créditos adicionais a	15.000,00

SCHMENGLER. Processo 154/3.15.0000098-8		partir da Reserva de Contingência	
Ação Declaratória. Aposentadoria. LIZETE CREMONESE CRUMMENAUER. Processo 154/3.15.0000027-9	37.710,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	37.710,00
Ação revisional. Insalubridade. NOELI FRIEDRICH. Processo 154/3.15.0000031-7	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. MARIA CLARICE COSTA. Processo 154/3.15.0000032-5	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. CARMEM ELISABETE LINDNER STRECK. Processo 154/3.15.0000069-4	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. MARCIA JEANE DA SILVA FRIEDRICH. Processo 154/3.15.0000070-8	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. BANI JOSIAS RODRIGUES. Processo 154/3.15.0000071-6	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. DIANA CRUMMENAUER. Processo 154/3.15.0000072-4	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. DOLORES BECKER. Processo 154/3.15.0000073-2	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. DORA MARGARETE MAYER. Processo 154/3.15.0000074-0	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. ELIANDRA CARDOSO. Processo 154/3.15.0000075-9	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. NAIR NOEMIA SOARES LIMBERGER. Processo 154/3.15.0000076-7	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. JOSIE CATARINE LOVATO LOUREIRO. Processo 154/3.15.0000077-5	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. MARIA HELENA FALLER. Processo 154/3.15.0000085-6	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. LURDES TEREZINHA FERREIRA JORDANI. Processo 154/3.15.0000086-4	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. ODETE DOS SANTOS. Processo 154/3.15.0000087-2	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. VERIDIANA PEREIRA DURACZINSKI. Processo 154/3.17.0000001-9	14.722,99	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	14.722,99
Ação Ordinária. Aluguel Social. RAY	6.000,00	Abertura de Créditos adicionais a	6.000,00

EDUARDO FLORES. Processo 154/5.17.0000131-1		partir da Reserva de Contingência	
Ação revisional. Insalubridade. BELONI TAVARES SOARES. Processo 0000868-25.2014.5.04.0721	9.200,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.200,00
Ação declaratória. ARLEI VIÓRIO STEIGER e OUTRA. Processo 9000099-19.2016.8.21.0154	25.993,88	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	25.993,88
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para ADAIR ANTÔNIO FARIAS Processo 0020465-43.2015.5.04.0721	9.396,46	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.396,46
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para LEONIR KLUGE. Processo 0020466-28.2015.5.04.0721	8.242.24	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.242.24
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para CELSO SANTILHANO Processo 0020469-80.2015.5.04.0721	9.209,94	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.209,94
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para EDIR JOSÉ FRIEDRICH Processo 0020471-50.2015.5.04.0721	8.242.24	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.242.24
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para ARNILDO JOSÉ PRIEBE Processo 0020884-29.2016.5.04.0721	30.228,82	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.228,82
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para DOUGLAS DIEGO VARGAS Processo 0020926-41.2016.5.04.0701	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Ação indenizatória. LUIZ BROCCO. Processo 109/3.14.0000223-1	2.500,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.500,00
Ação indenizatória. RAYSSA LOOSE GOMES. Processo 5008644-33.2017.4.04.7102	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Desapropriações	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,0 *Autógrafo nº 27/2018 - 33*0
TOTAL	**5.005.283,87**	**TOTAL**	**5.005.283,87**

Órgão / Unidade / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2019	Total
01- CÂMARA MUNICIPAL		
01.01-Estrutura da Câmara		
4-APOIO ÀS AÇÕES DO LEGISLATIVO		
1.001.000-INVESTIMENTOS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	645.000,00	645.000,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	151.500,00	151.500,00
2.002.000-MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	883.500,00	883.500,00
02-GABINETE DO PREFEITO		
02.01-Estrutura do Gabinete		
1-GESTÃO DA POLITICA ADMINISTRATIVA		
2.004.000-MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	22.600,00	22.600,00
2.006.000-MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	101.210,00	101.210,00
2.007.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	209.290,00	209.290,00
2.008.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.199.000,00	1.199.000,00
1031-ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	1.000,00	1.000,00
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	20.000,00	20.000,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	35.800,00	35.800,00
2.011.000-CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		

1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	4.100,00	4.100,00
2.013.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM, ESTADO E MUNICÍPIO.		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	18.500,00	18.500,00
2.014.000-ESTAGIÁRIOS DO CIEE - GABINETE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	15.000,00	15.000,00
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO		
03.01-Estrutura de Administração e Gestão		
1-GESTÃO DA POLITICA ADMINISTRATIVA		
1.006.000-PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	21.000,00	21.000,00
2.003.000-CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - COMUDE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	3.000,00	3.000,00
2.015.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	955.000,00	955.000,00
2.016.000-ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.500,00	1.500,00
2.167.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - ADMINISTRAÇÃO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	12.000,00	12.000,00
2.196.000-CONCURSO PUBLICO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	18.000,00	18.000,00
2.197.000-GESTÃO DOS VEÍCULOS DO EXECUTIVO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	16.000,00	16.000,00
2.198.000-GESTÃO DO PATRIMONIO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	30.000,00	30.000,00
2.200.000-CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	10.000,00	10.000,00
2.201.000-GESTÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL		

1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	25.000,00	25.000,00
04-SECRETARIA DA FAZENDA		
04.01-Estrutura Fazendária		
1-GESTÃO DA POLITICA ADMINISTRATIVA		
2.018.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTABILIDADE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.585.000,00	1.585.000,00
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	5.000,00	5.000,00
1074-PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA	10.000,00	10.000,00
2.163.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - FAZENDA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
7-ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA		
2.012.000-MANUTENÇÃO DO BOLÃO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	28.000,00	28.000,00
2.019.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA RECEITA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	847.000,00	847.000,00
1074-PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA	3.000,00	3.000,00
2.020.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	285.000,00	285.000,00
1074-PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA	11.000,00	11.000,00
10-OBRIGAÇÕES ESPECIAIS		
2.021.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	700.000,00	700.000,00
05-SECRETARIA DA SAÚDE		
05.01-Estrutura da Saúde		
39-DEFESA SANITÁRIA		
2.093.000-MANUTENÇÃO DA COLETA DO LIXO HOSPITALAR		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	15.000,00	15.000,00

58-GESTÃO DO SISTEMA DA SAÚDE		
2.114.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DE SAÚDE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	18.000,00	18.000,00
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	5.000,00	5.000,00
2.115.000-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	4.000,00	4.000,00
05.02-Fundo Municipal de Saúde		
31-APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
1.094.000-PROGRAMA MAIS MÉDICOS		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	12.000,00	12.000,00
47-VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
2.208.000-AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	1.000,00
4502-CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	16.000,00	16.000,00
49-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
2.209.000-INCENTIVO Á ASSISTÊNCIA FARMARCÊUTICA BÁSICA E DIABETES		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	80.000,00	80.000,00
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	50.000,00	50.000,00
4050-Farmácia Básica / Plantas Medicinais e Fitoterápicos / Diabetes Mellitus / Fraldas e outros insumos	180.000,00	180.000,00
4500-CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	58.000,00	58.000,00
4503-CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	95.000,00	95.000,00
51-PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS		
2.207.000-AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	4.000,00	4.000,00
4502-CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	56.000,00	56.000,00
4507-INVESTIMENTO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.000,00	5.000,00

53-ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
1.094.000-PROGRAMA MAIS MÉDICOS		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	19.200,00	19.200,00
2.113.000-ATENDIMENTO DE SAÚDE À COMUNIDADE		
1118-MIN SAÚDE - EQUIP.	430,00	430,00
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	5.750.470,00	5.750.470,00
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	103.000,00	103.000,00
4245-AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA HOSPITAL - CP	100,00	100,00
4500-CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	59.000,00	59.000,00
4501-CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	26.000,00	26.000,00
4506-INVESTIMENTO - Gestão e Desenvolvimento e Tecnologias em Saúde no SUS	10.000,00	10.000,00
4931-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1.000,00
2.213.000-PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	1.500,00	1.500,00
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	5.500,00	5.500,00
55-ASSISTÊNCIA HOSPITAL E AMBULATORIAL		
2.184.000-PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO PUBLICO		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	37.000,00	37.000,00
2.185.000-SERVIÇOS VIA CONSORCIO PUBLICO		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	55.000,00	55.000,00
4500-CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	336.000,00	336.000,00
4501-CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	9.000,00	9.000,00
2.206.000-ATENDIMENTO EM SAÚDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	150.000,00	150.000,00
4501-CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.000,00	10.000,00
56-ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS		
2.119.000-PROGRAMA DE PLANTÃO EXTRA HORÁRIO		

40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	1.072.500,00	1.072.500,00
4500-CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	500,00	500,00
2.214.000-PROGRAMA SAMU/SALVAR		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	35.500,00	35.500,00
4170-SAMU / UPA - Urgências - Remoção PAC	125.000,00	125.000,00
4501-CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	157.500,00	157.500,00
57-ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL		
2.187.000-PROGRAMA NAAB/OFICINAS TERAPÊUTICAS		
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	36.000,00	36.000,00
58-GESTÃO DO SISTEMA DA SAÚDE		
1.093.000-CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	25.000,00	25.000,00
4505-INVESTIMENTO - Atenção Básica	1.000,00	1.000,00
2.162.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - SAÚDE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	37.000,00	37.000,00
60-PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS		
2.211.000-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	23.000,00	23.000,00
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	50.000,00	50.000,00
4232-CONSULTA POPULAR	1.000,00	1.000,00
2.212.000-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	4.200,00	4.200,00
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	2.100,00	2.100,00
4090-PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indígena / Saúde Bucal / Saúde Bucal Indígena / PACS / ESF Prision	51.000,00	51.000,00
4500-CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	121.700,00	121.700,00
4505-INVESTIMENTO - Atenção Básica	1.000,00	1.000,00
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		

06.01-Educação Infantil		
27-ATENDIMENTO E APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.009.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - EDUCAÇÃO/INFANTIL		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	254.000,00	254.000,00
2.041.000-MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL/PRE ESCOLA FUNDEB 40		
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	1.000,00	1.000,00
1081-FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	140.000,00	140.000,00
1183-APOIO AS CRECHES	300,00	300,00
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	275.000,00	275.000,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	938.000,00	938.000,00
2.045.000-MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL/CRECHE FUNDEB 60		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	795.000,00	795.000,00
2.054.000-MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL/PRE ESCOLA FUNDEB 60		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	80.000,00	80.000,00
2.055.000-MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL/CRECHE FUNDEB 40		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	401.000,00	401.000,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	439.000,00	439.000,00
2.195.000-TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
1081-FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	200.000,00	200.000,00
1084-FNDE-PNAT	25.900,00	25.900,00
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	280.000,00	280.000,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	280.000,00	280.000,00
2.215.000-CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E QUADRAS EDUÇÃO INFANTIL		
1063-FNDE - PRÉDIO EDUCAÇÃO INFANTIL	1.000,00	1.000,00
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	49.000,00	49.000,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	50.000,00	50.000,00
30-PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		

2.053.000-PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - INFANTIL/CRECHE		
1004-PROG NAC ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	35.400,00	35.400,00
2.194.000-PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - INFANTIL/PRE ESCOLA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	10.000,00	10.000,00
1004-PROG NAC ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	35.200,00	35.200,00
06.02-Ensino Fundamental		
1-GESTÃO DA POLITICA ADMINISTRATIVA		
2.047.000-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	4.000,00	4.000,00
2.051.000-CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	4.000,00	4.000,00
21-MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.044.000-CONSTRUÇÃO E/0OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E QUADRAS ENSINO FUNDAMENTAL		
1034-FNDE- PRÉDIO ENSINO FUNDAMENTAL	1.000,00	1.000,00
1081-FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	50.000,00	50.000,00
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	51.000,00	51.000,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	50.000,00	50.000,00
2.046.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40		
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	900,00	900,00
1081-FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	160.000,00	160.000,00
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	1.437.000,00	1.437.000,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	1.647.100,00	1.647.100,00
2.052.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DA SED		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	830.000,00	830.000,00
2.057.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	5.000.000,00	5.000.000,00
2.058.000-TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL		

1055-TRANSPORTE EDUCAÇÃO BÁSICA ESTADO	250.000,00	250.000,00
1081-FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	330.000,00	330.000,00
1084-FNDE-PNAT	190.000,00	190.000,00
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	725.000,00	725.000,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	750.000,00	750.000,00
2.161.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - EDUCAÇÃO/FUNDAMENTAL		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	21.000,00	21.000,00
29-ATENDIMENTO AO ENSINO ESPECIAL		
2.056.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
1004-PROG NAC ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	19.000,00	19.000,00
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	247.000,00	247.000,00
30-PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
2.074.000-MANUTENÇÃO DO COMALES		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	4.000,00	4.000,00
2.075.000-PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	32.000,00	32.000,00
1004-PROG NAC ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	96.000,00	96.000,00
06.03-Desporto		
24-PROMOÇÃO E APOIO AO DESPORTO E LAZER		
1.052.000-INCENTIVO AO DESPORTO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	187.000,00	187.000,00
1039-QUADRA SOCIEDADE CENTENÁRIO/CDM	1.000,00	1.000,00
1052-QUADRA CAM	1.000,00	1.000,00
1182-QUADRA ATLÉTICO CLUBE AVENIDA	1.000,00	1.000,00
2.084.000-PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	114.000,00	114.000,00
2.085.000-CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO		

1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	4.000,00	4.000,00
2.086.000-CENTRO DESPORTIVO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	117.000,00	117.000,00
06.04-ENSINO MÉDIO		
21-MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.081.000-TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	140.000,00	140.000,00
1055-TRANSPORTE EDUCAÇÃO BÁSICA ESTADO	406.000,00	406.000,00
1084-FNDE-PNAT	45.000,00	45.000,00
06.05-ENSINO SUPERIOR		
28-ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR		
2.158.000-POLO DE APOIO E UNIVERSIDADE ABERTA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	117.000,00	117.000,00
1022-PROGRAMA PASSE LIVRE	10.000,00	10.000,00
07-SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL E HABITAÇÃO		
07.02-SDSH - Estrutura de Habitação		
48-PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR		
2.192.000-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	900,00	900,00
07.03-SDSH - Fundo Mun. da Assistência Social		
34-APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.130.000-PLANTÃO SOCIAL E REPARAÇÃO DE DANOS CLIMÁTICOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	55.500,00	55.500,00
2.134.000-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	3.500,00	3.500,00
1108-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	1.000,00	1.000,00
2.135.000-ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR		

1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	12.500,00	12.500,00
1102-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	18.000,00	18.000,00
1108-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	11.500,00	11.500,00
1200-FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL IGD/SUAS-M	9.000,00	9.000,00
4400-ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO FAM - OASF	9.000,00	9.000,00
2.136.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	521.600,00	521.600,00
1108-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	19.500,00	19.500,00
1200-FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL IGD/SUAS-M	14.000,00	14.000,00
2.138.000-PROGRAMA BPC		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00
1102-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.000,00	3.000,00
1104-PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	3.000,00	3.000,00
2.168.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - SOCIAL/ASSISTÊNCIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	18.000,00	18.000,00
2.169.000-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	173.500,00	173.500,00
1001-REFORMA DO CRAS	250.000,00	250.000,00
1102-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	110.600,00	110.600,00
1108-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	5.000,00	5.000,00
1200-FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL IGD/SUAS-M	6.000,00	6.000,00
2.174.000-BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	16.500,00	16.500,00
2.177.000-CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	2.500,00	2.500,00
2.190.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	25.000,00	25.000,00

2.217.000-CENTRO DE REFERENCIA ESP. ASS. SOCIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	380.200,00	380.200,00
1048-PISO DE PROTEÇÃO SOC ESP - EST CREAS	30.000,00	30.000,00
1049-PISO DE PROTEÇÃO SOC ESP - FEDERAL	60.100,00	60.100,00
35-ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS		
2.125.000-GRUPO DE INTEGRAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	156.000,00	156.000,00
52-INCLUSÃO SOCIAL		
2.048.000-MANUTENÇÃO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	50.800,00	50.800,00
07.04-Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Ado		
31-APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
2.122.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	192.500,00	192.500,00
2.128.000-ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	322.400,00	322.400,00
1013-TRANSF ESTADO/FECA	100,00	100,00
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	1.000,00	1.000,00
1102-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	23.000,00	23.000,00
1104-PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	43.000,00	43.000,00
1107-FUNDO MUN CRIANÇA E ADOLESCENTE	11.000,00	11.000,00
1108-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	13.500,00	13.500,00
1200-FUNDO MUN ASIST SOCIAL IGD/SUAS-M	10.000,00	10.000,00
4400-ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO FAM - OASF	5.000,00	5.000,00
43-GESTÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS		
2.121.000-CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	2.000,00	2.000,00

52-INCLUSÃO SOCIAL		
2.126.000-PRO JOVEM		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	4.800,00	4.800,00
1102-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	28.500,00	28.500,00
07.05-Fundo Mun. de Habitação e Int. Social		
48-PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR		
1.028.000-CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	29.000,00	29.000,00
1033-AMORTIZ EMPRÉSTIMO DO PRO-MORADIA I	3.000,00	3.000,00
1042-AMORTIZ EMPRÉSTIMO DO PRO-MORADIA II	2.000,00	2.000,00
1051-HABITAR BRASIL	2.000,00	2.000,00
1060-AMORTIZAÇÃO HABITAR BRASIL99	2.000,00	2.000,00
1095-RECURSOS ESTADO MINHA CASA	2.000,00	2.000,00
1.071.000-INSTALAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	10.000,00	10.000,00
1070-MÓDULOS SANITÁRIOS	1.000,00	1.000,00
2.035.000-REFORMA DE CASAS POPULARES		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	7.000,00	7.000,00
1051-HABITAR BRASIL	1.000,00	1.000,00
1060-AMORTIZAÇÃO HABITAR BRASIL99	1.000,00	1.000,00
2.176.000-PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PLHIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	2.000,00	2.000,00
07.06-Fundo Municipal do Idoso		
32-ATENÇÃO AO IDOSO		
2.123.000-ATENDIMENTO AO IDOSO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	16.000,00	16.000,00
1102-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	50.500,00	50.500,00

4400-ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO FAM - OASF	7.000,00	7.000,00
2.124.000-ATENDIMENTO ASILAR		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	26.000,00	26.000,00
1104-PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	10.500,00	10.500,00
2.156.000-CONSELHO MUNICIPAL AO IDOSO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	2.000,00	2.000,00
2.173.000-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00
1105-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	17.000,00	17.000,00
08-SEC. DE DESEN. ECONOMICO, CULT E TURISMO		
08.01-Estrutura de Desenvolvimento Econômico		
26-INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL		
1.079.000-FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	313.400,00	313.400,00
2.144.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DA SEDECT		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	308.000,00	308.000,00
2.145.000-INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	13.000,00	13.000,00
2.165.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - ECONOMICO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	12.000,00	12.000,00
2.172.000-MANUTENÇÃO DO CONDESUS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	45.600,00	45.600,00
50-GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA		
2.142.000-QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.000,00	1.000,00
08.02-Estrutura de Cultura e Turismo		
1-GESTÃO DA POLITICA ADMINISTRATIVA		

2.005.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - ECONOMICO/CULTURA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	12.000,00	12.000,00
2.062.000-CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	3.000,00	3.000,00
2.063.000-MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	189.000,00	189.000,00
6-PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		
2.064.000-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	120.000,00	120.000,00
21-MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.061.000-BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	110.000,00	110.000,00
1194-PRO CULTURA RS/MOD BIBLIOTECA	2.000,00	2.000,00
23-PROMOÇÃO E FOMENTO AO TURISMO		
1.087.000-CONSTRUÇÃO DO MUSEU PALEONTOLÓGICO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.000,00	1.000,00
1011-MUSEU PALEONTOLÓGICO	1.000,00	1.000,00
2.147.000-INCREMENTAR E DESENVOLVER O TURISMO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	112.000,00	112.000,00
1072-INFRA ESTRUTURA TURÍSTICA	1.000,00	1.000,00
2.193.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	2.000,00	2.000,00
26-INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL		
2.148.000-MANUTENÇÃO DA REPETIDORA DE TV		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	70.000,00	70.000,00
2.149.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	43.000,00	43.000,00

09-SEC DE DESEN. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL		
09.01-Estrutura de Desenvolvimento Rural		
36-APOIO À PRODUÇÃO RURAL		
1.059.000-FUNDERA		
1032-AMORTIZ EMPRÉSTIMO DO FUNDERA	100,00	100,00
2.029.000-PROGRAMA DO MORANGUINHO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00
2.032.000-PROGRAMA DO GADO DE CORTE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00
2.096.000-INCENTIVO À AGRICULTURA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	*1.386.000,00*	*1.386.000,00*
1161-MAPA - CAMINHÃO	1.000,00	1.000,00
1177-PROGRAMA CORREÇÃO DE SOLO	2.000,00	2.000,00
2.103.000-PROGRAMA DO PRÓ-LEITE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	287.900,00	287.900,00
1162-MAPA - TRATOR AGRÍCOLA	1.000,00	1.000,00
2.160.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - AGRICULTURA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	7.000,00	7.000,00
2.202.000-PROGRAMA PRÓ FRUTAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	7.000,00	7.000,00
1299-FRUTICULTURA	2.000,00	2.000,00
2.204.000-PROGRAMA PRO PEIXE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	3.000,00	3.000,00
2.205.000-PROGRAMA AGRO INDUSTRIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00
37-MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		
2.094.000-MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA		

1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.250.000,00	1.250.000,00
1023-MAPA - RETRO ESCAVADEIRA	128.000,00	128.000,00
1061-MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	1.000,00	1.000,00
1153-PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA	1.000,00	1.000,00
50-GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA		
2.142.000-QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00
09.02-Estrutura de Gestão Ambiental		
38-PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
1.029.000-CAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	76.000,00	76.000,00
1020-REDE D'ÁGUA LINHA BRANCA	1.000,00	1.000,00
1021-REDE D'ÁGUA LINHA ARAÇÁ	1.000,00	1.000,00
1070-MÓDULOS SANITÁRIOS	1.000,00	1.000,00
1099-REDE DE ÁGUA - CERRO DA IGREJA	1.000,00	1.000,00
1155-SITUAÇÕES EMERGENCIAIS	5.000,00	5.000,00
1156-REDE DE ÁGUA NOVO SÃO PAULO	1.000,00	1.000,00
1175-REC TRANSF DE ABASTECIMENTO	1.000,00	1.000,00
1176-REDE D'ÁGUA COMPLEXO	1.000,00	1.000,00
1178-RECEITA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO	1.000,00	1.000,00
1198-REDE D'ÁGUA - LINHA TEUTÔNIA	1.000,00	1.000,00
1199-REDE D'ÁGUA RINCÃO DO PINHAL	1.000,00	1.000,00
1201-REDE D'ÁGUA - NOVA BOEMIA	1.000,00	1.000,00
4282-PROSAN SIST SIMPL ABAST CONS POP	1.000,00	1.000,00
41-PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ECOSSISTEMAS		
2.090.000-CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	16.000,00	16.000,00
1076-PROGRAMA MELHORAMENTO DO MEIO AMBIENTE	37.200,00	37.200,00
45-PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
2.089.000-CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	2.000,00	2.000,00
2.092.000-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	12.000,00	12.000,00
1076-PROGRAMA MELHORAMENTO DO MEIO AMBIENTE	2.000,00	2.000,00
10-SECR DE INFRAEST E OBRAS SERV. E TRANSITO		
10.01-Est. de infraest. do Interior e Trânsito		
17-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
1.030.000-MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.000,00	1.000,00
1040-OPERAÇÕES DE CREDITO	1.000,00	1.000,00
1165-PIMES/BADESUL	1.000,00	1.000,00
18-ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1.062.000-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	10.000,00	10.000,00
1044-CONTRIBUIÇÃO SERV. ILUM PUBLICA	24.750,00	24.750,00
1085-CIDE	5.000,00	5.000,00
19-INFRAESTRUTURA URBANA		
2.023.000-MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	69.000,00	69.000,00
20-ESTRADAS VICINAIS		
2.039.000-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E PONTES		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.865.200,00	1.865.200,00
1007-RECONSTRUÇÃO DE INFR. DESTRUÍDA/DES.	1.000,00	1.000,00

1009- FUNDO ESPECIAL	10.000,00	10.000,00
1085-CIDE	100,00	100,00
10.02-Estr de Infra. e Obras Serv e Trânsito		
1-GESTÃO DA POLITICA ADMINISTRATIVA		
2.026.000-MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	60.000,00	60.000,00
2.164.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - OBRAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	12.000,00	12.000,00
2.199.000-GESTÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	117.000,00	117.000,00
16-SERVIÇOS URBANOS E RURAIS		
1.035.000-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	160.000,00	160.000,00
1.036.000-AQUISIÇÃO DE TUBOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	180.000,00	180.000,00
1009- FUNDO ESPECIAL	10.000,00	10.000,00
1045-COMPENS FINANC P/UTILIZAÇÃO REC HÍDRICOS	10.000,00	10.000,00
1085-CIDE	10.000,00	10.000,00
2.030.000-MANUTENÇÃO DE PARQUES, JARDINS E LOGRADOUROS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	95.000,00	95.000,00
2.031.000-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.151.000,00	1.151.000,00
1053-CAMINHÃO DE LIXO	240.000,00	240.000,00
2.036.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DAS OBRAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.699.000,00	1.699.000,00
1009- FUNDO ESPECIAL	1.000,00	1.000,00
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	10.000,00	10.000,00

1045-COMPENS FINANC P/UTILIZAÇÃO REC HÍDRICOS	1.000,00	1.000,00
1085-CIDE	1.000,00	1.000,00
17-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
2.037.000-MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.370.000,00	1.370.000,00
18-ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
2.108.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	310.000,00	310.000,00
1044-CONTRIBUIÇÃO SERV. ILUM PUBLICA	475.000,00	475.000,00
1045-COMPENS FINANC P/UTILIZAÇÃO REC HÍDRICOS	1.000,00	1.000,00
19-INFRAESTRUTURA URBANA		
1.023.000-EXTENSÃO DE REDES DE ESGOTO E CANALIZAÇÃO DE SANGAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
1009- FUNDO ESPECIAL	9.000,00	9.000,00
1045-COMPENS FINANC P/UTILIZAÇÃO REC HÍDRICOS	10.000,00	10.000,00
1047-CANAL SANGA FUNDA	1.000,00	1.000,00
1.034.000-CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	10.000,00	10.000,00
1050-MELHORAMENTO ESTRADAS VICINAIS	1.000,00	1.000,00
1208-PONTE - ARROIO HERMES/EUCLIDES	1.000,00	1.000,00
1209-PONTE - SANTO ÂNGELO/SANGA FUNDA	1.000,00	1.000,00
1210-PONTE - BARÃO VON KKAHLDEN/VILA	1.000,00	1.000,00
2.017.000-MONITORAMENTO DE LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	110.000,00	110.000,00
25-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		
1.024.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		

1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	250.000,00	250.000,00
1009- FUNDO ESPECIAL	50.000,00	50.000,00
1043-PAVIMENTAÇÃO GERMANO HENTSCHKE	1.000,00	1.000,00
1045-COMPENS FINANC P/UTILIZAÇÃO REC HÍDRICOS	90.000,00	90.000,00
1046-PAVIMENTAÇÃO R NILO POETTER E R JAEGER	1.000,00	1.000,00
1085-CIDE	30.000,00	30.000,00
1117-PRO MUNICÍPIO - ZUROWSKI 1	1.000,00	1.000,00
1119-PRO MUNICÍPIO - FLO. ZUROWSKI	1.000,00	1.000,00
1134-PRO MUNICÍPIO - BORGES DE MEDEIROS	1.000,00	1.000,00
1135-PRO MUNICÍPIO - PICADA DO RIO	1.000,00	1.000,00
1136-PRO MUNICÍPIO - JOSÉ/RAMIRO/FLORIANO	1.000,00	1.000,00
1137-PRO MUNICÍPIO - HUGO BRAUNIG	1.000,00	1.000,00
1138-PRO MUNICÍPIO - MAL FLORIANO	1.000,00	1.000,00
1139-PRO MUNICÍPIO - INDEPENDÊNCIA	1.000,00	1.000,00
1140-PRO MUNICÍPIO - JOSÉ BONIFÁCIO	1.000,00	1.000,00
1141-PRO MUNICÍPIO - DUQUE DE CAXIAS	1.000,00	1.000,00
1142-PRO MUNICÍPIO - EUCLIDES KLIEMANN	1.000,00	1.000,00
1143-PRO MUNICÍPIO - JOSÉ BONIFÁCIO 3	1.000,00	1.000,00
1144-CONSTRUÇÃO DE CAMINHÓDROMO	1.000,00	1.000,00
1145-PRO MUNICÍPIO - ISIDORO NEVES	1.000,00	1.000,00
1146-PRO MUNICÍPIO - RAMIRO BARCELOS	1.000,00	1.000,00
1147-PRO MUNICÍPIO - VILA CAIÇARA	1.000,00	1.000,00
1148-PAVIMENTAÇÃO - ISIDORO NEVES/JOSÉ BONIFÁCIO	223.000,00	223.000,00
1150-PRO MUNICÍPIO - BORGES DE MEDEIROS II	1.000,00	1.000,00
1165-PIMES/BADESUL	1.000,00	1.000,00
1172-PAVIMENTAÇÃO - MUNIZ FERRAZ/ISIDORO NEVES	319.000,00	319.000,00
1195-PRO MUNICÍPIO - VILA CAIÇARA	1.000,00	1.000,00

1197-PRO MUNICÍPIO GAL FLORES	1.000,00	1.000,00
1203-PRO MUNICÍPIO - FLORI/DIONISIO/WILLY	1.000,00	1.000,00
1204-PAVIMENTAÇÃO RUA SEN LAURO MÜLLER	271.000,00	271.000,00
1205-PRO MUNICÍPIO PARAÍSO/KAHLDEN	1.000,00	1.000,00
1206-PRO MUNICÍPIO - PAUL HARRIS	1.000,00	1.000,00
1207-PAVIMENTAÇÃO - TIRADENTES/GUILHERME HOLTZ	223.000,00	223.000,00
40-PROGRAMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
2.186.000-SERVIÇOS VIA CONSORCIO PUBLICO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.000,00	1.000,00
41-PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ECOSSISTEMAS		
1.025.000-RECUPERAÇÃO DA MARGEM DO ARROIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	50.000,00	50.000,00
1007-RECONSTRUÇÃO DE INFR. DESTRUÍDA/DES.	1.000,00	1.000,00
1024-CANAL SANGA FUNDA	1.000,00	1.000,00
1079-CENTRO DE CONVIVÊNCIA - DEF	1.000,00	1.000,00
1085-CIDE	1.000,00	1.000,00
1129-CONVÊNIO ARROIO HERMES	1.000,00	1.000,00
1167-PM AGUDO ARROIO III	1.000,00	1.000,00
2.028.000-RECUPERAÇÃO DA ÁREA DE RISCO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	10.000,00	10.000,00
48-PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR		
2.175.000-REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
54-SERVIÇOS DE TRÂNSITO		
2.024.000-CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	3.100,00	3.100,00
1132-COTA PARTE DA MULTA DE TRANSITO	1.900,00	1.900,00

2.025.000-MANUTENÇÃO DA JARI		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	11.000,00	11.000,00
2.027.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE PRÓ-SEGURANÇA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	2.000,00	2.000,00
60-PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS		
2.022.000-CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	100.000,00	100.000,00
11-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
11.01-Reserva de Contingência		
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.997.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	666.750,00	666.750,00
12-RPPS - PREVIAGUDO		
12.01-Fundo de Aposentadoria e pensão		
61-ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA - RPPS		
2.151.000-PREVIAGUDO - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS		
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)	8.000.000,00	8.000.000,00
62-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
2.170.000-PREVIAGUDO - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO		
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)	650.000,00	650.000,00
12.02-Manutenção do Previagudo		
61-ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA - RPPS		
2.150.000-PREVIAGUDO - EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DO RPPS		
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)	150.000,00	150.000,00
2.152.000-PREVIAGUDO - MANUTENÇÃO		
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)	66.000,00	66.000,00
12.03-Reserva de Contingencia		

7799-RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS		
7.799.000-RPPS - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)	3.134.000,00	3.134.000,00
TOTAL DA LDO	64.000.000,00	64.000.000,00

Valério Vilí Trebien
Prefeito de Agudo